

## LEI Nº 1.469

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

**JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Marmeleiro – Estado do Paraná, para o exercício de 2008, no valor de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais) com recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária para dar atendimento no seguinte órgão e dotações orçamentárias:

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>10</b>	<b>DEPTO. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO</b>		
<b>001</b>	Divisão de Agricultura		
<b>20.606.0027.1.066.000</b>	Const. Barracão Pré-Moldado - 600,00 m <sup>2</sup> -Conv. União/Município		
<b>4.4.90.51.00.00.00</b>	Obras e Instalações	01000	6.500,00
<b>4.4.90.51.00.00.00</b>	Obras e Instalações	31774	130.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>136.500,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial a ser aberto em decorrência de autorização constante desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor total de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais), conforme incisos II e III, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964, conforme segue:

### Excesso de Arrecadação

Alínea da Receita	Fonte	Valor (R\$)
2.4.7.1.99.99.21.00- Rec. Construção Barracão- 600m <sup>2</sup> - União/Município (410)	31774	130.000,00

### Anulação Parcial de Dotação Orçamentária

Funcional Programática		Fonte	Valor (R\$)
<b>05</b>	<b>DEPTO. DE VIAÇÃO, OBRAS E SERV. URBANOS</b>		
<b>001</b>	Divisão de Viação		
<b>26.782.0005.2.015.000</b>	Manutenção dos Trabalhos Rodoviários		
<b>3.3.90.30.00.00.00</b>	Material de Consumo (84)	01000	6.500,00
<b>TOTAL PARCIAL</b>			<b>6.500,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>136.500,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e oito.

**JUVENAL GHETTINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**